

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 05275/09
PLL Nº 236/09.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 2.758, de 04 de dezembro de 1964, e alterações posteriores, e a Lei nº 9.229, de 09 de outubro de 2003, estabelecendo equipamento de uso obrigatório por veículos do transporte público de passageiros no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

A Constituição da República dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo (art. 30, incisos I e V).

Tal preceito constitucional é repisado na Lei Orgânica, que declara, no artigo 8º, inciso III, a competência do Município para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial.

A Lei nº 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, declara que é público e de caráter essencial o serviço de transporte de passageiros, e atribui ao Poder Público o direito de regulamentar a respectiva prestação dos serviços (arts. 1º e 12º).

Consoante se infere do exposto, a matéria regulada pelo projeto de lei insere-se no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, apenas, que os conteúdos normativos dos artigos 3-A da Lei nº 2.758/64 e do § 5º do artigo 1º da Lei nº 9.229/03, na redação dada pela proposição, por consubstanciarem imposição de obrigações ao Chefe do Poder Executivo, s.m.j., atraem violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 08 de dezembro de 2009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 08/12/09.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281